

ANEXO 4

REGULAMENTO DOS QUIOSQUES RECTANGULARES

A – Condições Disponibilizadas e Conservação das Estruturas

- 1) Os Quiosques terão as áreas e dimensões discriminadas no N.º7 das *Disposições Gerais* e no *Anexo 2 – Plantas dos Espaços* e serão instalados nas zonas indicadas no *Anexo 1 – Mapa de Localização*;
- 2) Estas estruturas são equipadas com um ponto de abastecimento de água, drenagem de esgoto e um ponto de electricidade, sendo a potência eléctrica disponível de 1x16 Amperes, devendo a instalação eléctrica no interior das estruturas ficar a cargo dos arrendatários.
- 3) As eventuais falhas de energia, água ou problemas com a drenagem de esgotos, não podem ser imputáveis às Sanjoaninas 2010, uma vez que esta não é prestadora desses serviços;
- 4) Os arrendatários são responsáveis por todo e quaisquer danos e/ou prejuízos causados nas instalações, devendo estas ser restituídas em igual estado ao de entrega;
- 5) Os arrendatários não podem exceder no exercício das suas actividades a área que lhes for cedida;

B – Actividade Permitida e Regras de Funcionamento

- 6) Todas as instalações devem funcionar no estrito cumprimento do discriminado no n.º 10 das *Disposições Gerais*;
- 7) Não será permitido o uso de qualquer tipo de aparelhagens sonoras, quer no interior quer no exterior do Quiosque;
- 8) A decoração das instalações é da estrita responsabilidade dos arrendatários, devendo, no entanto, observar as seguintes condições:

- a. A tabela de preços de todos os produtos comercializados deverá ser afixada em local bem visível;
- b. É expressamente proibido colocar qualquer tipo de elementos publicitários, dentro ou fora das instalações alugadas (incluindo mobiliário utilizado), excepto o pertencente aos patrocinadores oficiais. Em caso algum poderão ser utilizados autocolantes;

C – Controlo da Actividade pela Organização e Patrocinadores

- 9) Os arrendatários encontram-se obrigados a facilitar o acesso às respectivas instalações pela Comissão das Sanjoaninas 2010, tendo em vista a verificação do cumprimento do contrato e presente regulamento, bem como às entidades públicas com competências de fiscalização higieno-sanitária;
- 10) De igual modo, estão autorizados os patrocinadores oficiais a fiscalizarem a utilização dos respectivos produtos e/ou marcas representadas nas diversas instalações;

D – Disposições Diversas

- 11) Em virtude da existência de patrocinadores oficiais das festas, com direito de exclusividade de fornecimento de cerveja, águas e refrigerantes; café; gelados e gás ficam os arrendatários obrigados a adquirir os produtos por estes fornecidos
- 12) O abastecimento dos espaços por viaturas afectas à actividade dos arrendatários, só poderá ser efectuado entre as 08h00 e as 18h00. Serão entregues dois *livre-trânsitos* por cada instalação contendo o nome dos arrendatários e a matrícula da viatura a utilizar bem como o percurso ao qual tem acesso;
- 13) Em virtude de se tratar de estruturas de fácil montagem, a Comissão procederá à entrega dos espaços aos arrendatários até ao dia 11 de Junho de 2010;
- 14) Os arrendatários deverão retirar todos os seus haveres dos quiosques até às 18 horas do dia 29 de Junho. Se tal não acontecer, terão aqueles de proceder à sua recolha no Aterro Sanitário Intermunicipal até ao dia 12 de Julho. Findo este prazo, esses bens reverterem a favor das Sanjoaninas 2010, que poderá dar-lhes o destino que entender;

E – Condições de Pagamento

- 15) A liquidação do aluguer das instalações será efectuada em duas tranches de acordo com o seguinte plano:

| Tranche | Valor (%) | Data | Forma |
|---------|-----------|------------------------|---|
| 1ª | 25 | Celebração do contrato | Cheque entregue na data de celebração do contrato |
| 2ª | 75 | 21/06/2010 | Cheque pré-datado, entregue na data de celebração do contrato |

- 16) Com a assinatura do contrato é obrigatória a entrega de um cheque pré-datado, com data de 19 de Junho de 2010, no valor de 5.000€ (cinco mil Euros) a título de caução, que será imediatamente accionada caso se verifique o incumprimento de qualquer uma das condições previstas no contrato a celebrar entre as Sanjoaninas 2010 e os arrendatários;

F – Resolução Contratual

- 17) Sem prejuízo do disposto no n.º anterior a Comissão das Sanjoaninas 2010 poderá em caso de contínuos incumprimentos do contrato e ou do presente regulamento denunciar aquele como encerrado;
- 18) Constitui ainda causa de incumprimento contratual a violação por parte dos arrendatários das normas que regem a actividade de vendas ambulantes, ou fixas, de bebidas e alimentos, designadamente as previstas no DLR n.º 8/2003/A, de 11 de Março, DL n.º 9/2002, de 24 de Janeiro, regulamento geral do ruído (aprovado pelo DL n.º 292/2000 de 14 de Novembro e alterado pelo DL n.º 258/2002 de 23 de Novembro, e pelo n.º 16/2002, de 26 de Março, bem como o incumprimento das condições previstas no alvará que titula o exercício de tal actividade, emitido pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e corresponde ao auto de vistoria do Médico Veterinário Municipal.

Angra do Heroísmo, 25 de Março de 2010

A Comissão das Sanjoaninas 2010